

*Conhecimento e Diversidade: Caminhos para novas descobertas*

## **O princípio da precaução como ensejo à informação na rotulagem de transgênicos**

Luci Léia Kühn<sup>1</sup>  
Anelise Crippa<sup>2</sup>

Com a produção em larga escala houve o aumento do cultivo de plantas transgênicas, em larga, e essas plantas podem ocasionar a disseminação de transgenes, cujos efeitos ainda são desconhecidos, em especial os componentes de biodiversidade podem ser irreversíveis. Sabe-se que essa planta transgênica dispõe de maior resistência de pragas e doenças, logo passam como um meio de cultura mais interessante e rentável. Diante dessa realidade, o objetivo do trabalho foi de analisar o princípio da precaução como ensejo à informação na rotulagem de transgênicos. Para sua realização, foi utilizado o método bibliográfico. Recentemente à Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados aprovou projeto (PL 4908/16) tornando obrigatória a inserção de imagem indicativa nos rótulos de todos os alimentos transgênicos, com intuito de alertar sobre possíveis danos que esses produtos podem causar à saúde. Com relação ao direito do consumidor podem-se elencar os princípios da boa-fé, da vulnerabilidade, da transparência e da veracidade. Partindo dessas premissas, a fragilidade do consumidor é pressuposto, por ser a parte mais frágil da relação de consumo, ou seja, vulnerável às atitudes e decisões tomadas pelo fornecedor. A aprovação deste projeto de lei pressupõe como base o princípio da precaução como ensejo à informação, pois sendo essa um direito adquirido. Ademais, é de direito saber o que se consome, e aquilo que está diretamente relacionado com a saúde. Sendo o consumidor a parte hipossuficiente e mais vulnerável diante da falta de informação poderia esse sofrer prejuízos, não exatamente em curto prazo, mas, sim, em longo prazo, pois ao obter um produto no qual não se tem a certeza de que mutações genéticas ou transformações nos quais esses alimentos passaram ao longo de sua produção. Em relação ao direito à

<sup>1</sup> Estudando do curso de Direito – UNICNEC.

<sup>2</sup> Professora Mestre em Direito – UNICNEC.

*Conhecimento e Diversidade: Caminhos para novas descobertas*

informação, o artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor, está disposto como direito basilar do consumidor; bem como, o art. 31, também do Código de Defesa do Consumidor, o qual elenca a necessidade da apresentação clara do produto e suas características. Omitir em sua rotulagem como produto transgênico, significaria interferir diretamente o direito de escolha e de identificação da espécie do produto que está se consumindo. O princípio da precaução deve ser amplamente aplicado no que tange ao uso de biotecnologia, principalmente no por razão da incerteza que esses meios possam causar na sociedade. Com base nesse princípio, entende-se caso haja a perigo de ocorrer um dano grave ou irreversível, caso não haja certeza científica absoluta de tal fato não deverá ser adiada tal medida a fim de impedir a degradação ambiental ou risco. Sendo assim, o conhecimento científico insuficiente sobre a diversidade biológica e a falta de dimensão dos efeitos que esses alimentos possam causar ao ser humano torna-se primordial o direito a escolha do consumidor com a identificação por meio de rotulagem. Desta forma, o presente estudo conclui pela importância da informação na rotulagem de produtos transgênicos, em como sua origem; e também como medida de precaução.

**Palavras-chave:** Direito do Consumidor, Princípio da Precaução, Transgênicos.